

**A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL E A ANÁLISE DAS REVOGAÇÕES DE PREVENTIVAS NÃO CONCEDIDAS EM *HABEAS CORPUS* NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL EM 2023**

JOVINO DOS SANTOS, Giovanna<sup>1</sup>

BARBOSA DA PAZ, Regiane Elvira Riquena<sup>2</sup>

**RESUMO:** O estudo analisa as decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - TJ-MS, em 2023 sobre os *Habeas Corpus* dos pedidos de revogação de prisões preventivas, especialmente sobre os casos em que negaram os pedidos. Tal análise se baseia nas teorias de Beccaria, em razão da proporcionalidade das penas, e nas críticas de Aury Lopes Jr., sobre medidas abusivas usadas na prisão preventiva. Como exemplo, utilizou-se o caso de Adelaida Vargas Saucedo, ocorrido no HC n. 1422804-64.2023.8.12.0000. As decisões infundadas foram investigadas também no *Habeas Corpus* nos Tribunais Superiores, que confirmaram que essas decisões reforçam abusos promovendo um colapso prisional que viola direitos fundamentais e a reintegração dos presos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Habeas Corpus; prisão preventiva; superlotação; TJ-MS.

**INTRODUÇÃO**

A crise do Sistema Penitenciário Brasileiro se agrava devido à superlotação e ao uso indiscriminado de prisões preventivas. No Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - TJ-MS, as prisões preventivas são comuns, mesmo nos casos em que o *Habeas Corpus* (HC) demonstra abuso de poder ou excesso no prazo processual. O caso de Adelaida Vargas Saucedo, acusada de tráfico de drogas, julgado pela 2ª Câmara Criminal evidencia: rejeitaram o HC, apresentado pela Defensoria Pública. De acordo com a ideia defendida por Aury Lopes Jr.<sup>3</sup>, a prisão preventiva deve ser uma medida de exceção, aplicada em casos absolutamente necessários. O TJ-MS muitas vezes mantém prisões preventivas sem fundamentação sólida, alimentando a violação dos direitos fundamentais e mantendo aberta a punição do sistema penal.

Em sua obra *Dos Delitos e das Penas*, Cesare Beccaria<sup>4</sup> argumenta que as sanções precisam ser proporcionais à gravidade do crime e que a prisão preventiva deverá ser utilizada apenas em situações excepcionais.

No ano de 2023, diversas decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, similares ao caso de Adelaida Vargas Saucedo, revelaram que essa ideia de proporcionalidade não foi observada, mesmo considerando a existência de medidas cautelares alternativas, que estão previstas no Código de Processo Penal (CPP).

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) Dourados/MS – E-mail: jovinogiovanna@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos (Universidade Federal da Grande Dourados); Bacharel em Direito (Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul); Bacharel em Relações Internacionais (Universidade Federal da Grande Dourados); Docente nas disciplinas Direito Constitucional e Direito Penal na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. E-mail: regianeriquena@gmail.com

<sup>3</sup> LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2020

<sup>4</sup> BECCARIA, Cesare. **Proporcionalidade das Penas**. In: BECCARIA, Cesare (Org.). *Dos Delitos e das Penas*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. p. 23-45.

# A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL E A ANÁLISE DAS REVOGAÇÕES DE PREVENTIVAS NÃO CONCEDIDAS EM HABEAS CORPUS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL EM 2023

JOVINO DOS SANTOS, Giovanna; BARBOSA DA PAZ, Regiane Elvira

Riquena

## METODOLOGIA

A metodologia empregada consistiu na análise de bibliografias e de julgados do TJ- MS como o *Habeas Corpus* mencionado, onde se observou a recorrente negativa de pedidos de revogação de prisão preventiva, tendo como recorte temporal o ano de 2023.

Como referencial teórico utilizou-se a obra de Aury Lopes Jr para imergir no mundo do HC e como referencial temático buscou-se um alinhamento com as ideias de Beccaria.

A pesquisa comparou essas decisões com a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ), que exigem fundamentação concreta para a decretação de prisões preventivas, conforme o artigo 312 do CPP<sup>5</sup>. Foi realizada também uma revisão da obra *Habeas Corpus nos Tribunais Superiores*, que destaca problemas recorrentes na fundamentação das decisões, muitas vezes baseadas apenas na gravidade generalizada do crime.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do caso de Adelaida Vargas Saucedo, acusada de tráfico de drogas, e de outros processos de HC julgados pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ-MS) em 2023 revela um padrão de manutenção da prisão preventiva com base em argumentos genéricos. A decisão no HC nº 1422804-64.2023.8.12.0000, por exemplo, justificou a negativa do pedido de revogação com a fundamentação na “gravidade do crime” e na “garantia da ordem pública”. No entanto, esses fundamentos, frequentemente utilizados em julgados do TJ-MS, não se baseiam em uma análise individualizada e concreta, como exige o artigo 312 do Código de Processo Penal<sup>6</sup>.

Aury Lopes Jr.<sup>7</sup>, critica severamente esse tipo de fundamentação genérica, ressaltando que a prisão preventiva só pode ser decretada em circunstâncias excepcionais, com uma motivação específica que demonstre a real necessidade da medida. Ele adverte que o uso desacerbado da prisão preventiva perpetua a violação de direitos fundamentais e fortalece um sistema penal punitivista.

Esse tipo de prática foi justamente o que ocorreu no caso citado, onde a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul sustentou que a decisão necessita de uma fundamentação adequada, uma vez que a produção antecipada de provas foi justificada pela possibilidade de esquecimento das testemunhas policiais. Essa justificativa, no entanto, foi criticada pelo Desembargador Ruy Celso Barbosa

---

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm).

<sup>6</sup> *Id.*, 1941

<sup>7</sup> LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2020

<sup>8</sup> BOTTINO, Tiago. **Habeas Corpus nos Tribunais Superiores: uma análise e proposta de reflexão**. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

# A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL E A ANÁLISE DAS REVOGAÇÕES DE PREVENTIVAS NÃO CONCEDIDAS EM HABEAS CORPUS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL EM 2023

JOVINO DOS SANTOS, Giovanna; BARBOSA DA PAZ, Regiane Elvira

Riquena

Florence, que divergiu da maioria, destacando que o mero decurso do tempo não é suficiente para fundamentar uma medida tão extrema.

Tiago Bottino<sup>8</sup>, ressalta em Habeas Corpus nos Tribunais Superiores que, ao analisar decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), também denunciam a frequente prática de fundamentação abstrata em decisões de prisão preventiva. Nesses casos, o argumento da "garantia da ordem pública" ou da "gravidade do crime" é frequentemente utilizado, desconsiderando medidas cautelares alternativas previstas no artigo 319 do CPP, como o uso de tornozeleira eletrônica ou o recolhimento domiciliar.

O TJ-MS, ao manter prisões preventivas em um número elevado de casos, contribui para o agravamento da superlotação prisional e a ineficácia do sistema de justiça penal. Como apontado no processo de Adelaida Vargas, a produção antecipada de provas foi mantida sem que houvesse uma justificativa robusta para sua urgência, em contradição com a jurisprudência pacificada do STJ, que exige fundamentação concreta e a demonstração de risco real de perecimento da prova.

## CONCLUSÃO

A análise apontou um padrão alarmante de justificativas genéricas e abstratas nas decisões do TJ-MS, particularmente em casos de manutenção de prisões preventivas fundamentadas na "gravidade do crime" e na "garantia da ordem pública", ignorando as exigências do artigo 312 do Código de Processo Penal. A aplicação indiscriminada de prisões preventivas, evidenciada no caso de Adelaida Vargas Saucedo, intensifica a superlotação do sistema prisional e violenta direitos fundamentais, indo de encontro aos princípios defendidos por Beccaria<sup>9</sup>, assim como às críticas de Aury Lopes Jr<sup>10</sup>. sobre o uso excessivo dessa medida cautelar.

Em suma, é imperativo ressaltar a importância em reformar as práticas judiciais relacionadas à concessão de prisões preventivas, focando em fundamentações específicas e pessoais, e estimulando a adoção de medidas alternativas conforme estipulado no artigo 319 do Código de Processo Penal. Essa mudança pode aliviar a superlotação e aumentar a eficácia do sistema de justiça penal, favorecendo um modelo mais justo e proporcional, em conjunto com os princípios constitucionais e os direitos humanos.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à professora e orientadora Regiane Riquena, por suas aulas e orientações excepcionais, e ao Dr. Tiago Normanha Jara, meu supervisor de estágio, pelo suporte essencial. Minha gratidão também ao corpo docente do curso de Direito da UEMS, cujo conhecimento e dedicação contribuíram significativamente para a

---

<sup>9</sup> BECCARIA, Cesare. **Proporcionalidade das Penas**. In: BECCARIA, Cesare (Org.). *Dos Delitos e das Penas*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. p. 23-45.

<sup>10</sup> LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2020

# **A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL E A ANÁLISE DAS REVOGAÇÕES DE PREVENTIVAS NÃO CONCEDIDAS EM HABEAS CORPUS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL EM 2023**

JOVINO DOS SANTOS, Giovanna; BARBOSA DA PAZ, Regiane Elvira

Riquena

realização deste trabalho.

## **REFERÊNCIAS**

BECCARIA, Cesare. Proporcionalidade das Penas. In: BECCARIA, Cesare (Org.). **Dos Delitos e das Penas**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. p. 23-45.

BOTTINO, Tiago. **Habeas Corpus nos Tribunais Superiores: uma análise e proposta de reflexão**. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Acesso em: 13 de out. 2024. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2ª Câmara Criminal. Acórdão, HC nº 1422804- 64.2023.8.12.0000, **Pedido de revogação de prisão preventiva**, Adelaida Vargas Saucedo, Rel. Des. João Silva, julgado em 15 mar. 2023. Diário da Justiça, 20 mar. 2023

Submetido em: 19.11.2024

Aceito em: 16.05.2025

146